DIOCASSI
DIÁRIO OFICIAL
DE CASSILÂNDIA - MS
Lei Municipal nº 1.898 de 22 de Março de 2.013

Ano II - Edição 258 – Cassilândia - MS – 24 de Novembro de 2014 Pág. 01

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2014.

EDITAL N° 143/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2232/2014.

DATA DE EXPEDIÇÃO DO PROCESSO: 24/11/2014

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da sua **COMISSÃO DE LICITAÇÕES,** nomeada pela Portaria Municipal nº 374/2014 de 11/06/2014, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data, horário e local abaixo informado, fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA**, objetivando contratação de empresa no ramo pertinente para execução de obra referente a construção de uma cobertura quadra poliesportiva com área total de 627,00M², na Escola Municipal Rui Barbosa localizada na Av. do Comercio nº 550, Distrito de Indaiá do Sul município de Cassilândia, conforme TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº 08301/2014 celebrado com o Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em atendimento a Secretária de Educação, consoante o **EDITAL** e seus **ANEXOS.**

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE LICITAÇÕES**

RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, N° 720 – CENTRO – CASSILÂNDIA-MS.

DIA: **10/12/2014.**

HORAS: 08h00 (oito) HORAS (MS).

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Este **EDITAL e seus Anexos** poderão ser examinados no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, e em havendo interesse, poderá ser obtido, mediante o ressarcimento da taxa de **R$ 50,00 (cinqüenta reais)**, referente aos custos de reprodução gráfica e/ou tecnologia da informação. As informações inerentes a este **EDITAL** poderão ser obtidas, pelas interessadas, no **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**, no mesmo endereço acima no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo ou pelo telefone/fax nº (67)3596-1301, ou pelo Email: licitacao@cassilandia.ms.gov.br.

Cassilândia-MS, 24 de Novembro de 2014

EDSON DO CARMO HORÁCIO

PRESIDENTE DA CPL

Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

Lei nº 1975/2014 de 24 de novembro de 2014.

SAMUEL BÉU GOMES PRIMEIRO VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do Artigo 45 do Regimento Interno da Casa e considerando a inércia do prazo para a promulgação, Promulga e manda publicar a seguinte Lei:

"Denomina rua sete do Jardim Campo Grande, nesta cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS, no uso de suas atribuições legais, votou e aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina "RUA ANIZIA FELICIA VIEIRA", a rua sete do Jardim Campo Grande, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar tudo quanto for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS, 24 de novembro de 2014.

SAMUEL BÉU GOMES
1º Vice Presidente

Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

Lei Complementar nº 161/2014 de 24 de novembro de 2014.

SAMUEL BÉU GOMES PRIMEIRO VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do Artigo 45 do Regimento Interno da Casa e considerando a inércia do prazo para a promulgação, Promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS, no uso de suas atribuições legais, votou e aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica instituída na Câmara Municipal de Cassilândia/MS, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora do município, a título de compensação das despesas de alimentação e estadia, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II - Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III - Para representar a Câmara Municipal de Cassilândia/MS em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora;

IV - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Cassilândia/MS;

V - Para realização de diligências, audiência ou quaisquer outros trabalhos que se façam necessários para representar ou a serviço do Legislativo Municipal.

Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

Parágrafo único. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse publico da viagem, até o segundo (2°) dia útil após o retorno.

Art. 2° - O valor da diária paga ao vereador será o correspondente a trinta e oito (38) UFERMS e aos servidores será correspondente a 19 UFERMS.

Parágrafo Único - Na fixação das diárias serão desprezadas as frações de real.

Art. 4° - A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio, a ser disponibilizado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Cassilândia/MS.

Art. 5° - As diárias serão pagas, sempre antecipadamente, mediante autorização do Presidente.

§ 1° - Se ocorrer autorização de prorrogação do período de deslocamento, Vereador ou Servidor receberá a complementação imediata após o seu retorno;

§2° - Se por qualquer razão não houver possibilidade do Vereador ou Servidor receberá a diária antecipadamente, o valor correspondente será pago após o seu retorno;

§3° - Se o Vereador ou o Servidor que retornar antes de findo o período de deslocamento devolverá, em até 05 (cinco) dias seguinte ao seu retorno, as diárias não usufruídas.

Art. 6° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS, 24 de novembro de 2014.

SAMUEL BÉU GOMES
1º Vice Presidente

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIOCASSI - DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Carlos Augusto da Silva

VICE-PREFEITO: Marcelino Pelarin

PROCURADORIA GERAL: Nadir Vilela Gaudioso

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Emilia Regina de Almeida Tolentino

SEC. DE EDUCAÇÃO:
Lucimeire Cardoso

SEC. DE SAÚDE:
Ivete Aparecida Batista Pereira Galacini

SEC. DE OBRAS:
Reginaldo Dias Martins

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:
Eduardo José de Castro Antonio

SEC. DE ADMINSITRAÇÃO
Cesar Augusto de Souza

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:
Edna de Fátima Spadim Custódio

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:
Altair Leonel da Silva

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Waddy Moisés Neto

1º VICE-PRESIDENTE: Samuel Béu Gomes

2º VICE-PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

1º SECRETARIO: Claudete Dosso

2º SECRETARIO: José Martiniano de Moura

VEREADOR: Admilson Cesário Santos (Fião)

VEREADOR: Arthur Barbosa de Souza Filho

VEREADOR: Florisvaldo Barbosa Dias

VEREADOR: Francisco Machado Filho

VEREADOR: Márcia Leonel de Souza Oliveira

VEREADOR: Marcos Perpétuo Leite da Costa